

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2025

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 013/2011 de 08 de novembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 013/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A gratificação por função gratificada (FG) será atribuída aos servidores efetivos quando houver exercício de atribuições ou responsabilidades adicionais, correspondendo a percentual incidente sobre o vencimento-base, conforme as faixas e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A função gratificada observará os seguintes percentuais:

I – 10% a 20%: apoio administrativo, assessoramento técnico simples ou supervisão de pequena equipe;

II – 30% a 40%: coordenação de setores, divisões ou núcleos, com supervisão direta de servidores e complexidade média e também ao servidor público municipal que, por necessidade do serviço, desempenhar suas atribuições funcionais **simultaneamente em dois ou mais locais de trabalho** distintos no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – 50% a 60%: chefia ou direção intermediária, com planejamento, tomada de decisões e gestão de equipes e também para aquele servidor exerça atividades ou responsabilidades correspondentes a função ou cargo de nível superior ao de seu cargo de origem.

IV – 70% a 80%: direção de departamentos ou unidades administrativas, com autonomia parcial e responsabilidade significativa;

V – 90% a 100%: direção geral ou funções estratégicas de alto nível, com representação institucional e coordenação de múltiplos setores.

§ 2º O enquadramento de cada função será definido por portaria do Chefe do Poder Executivo, contendo descrição objetiva das atribuições.

§ 3º A concessão da gratificação observará os limites de despesa com pessoal da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo automaticamente suspensa quando atingidos os limites prudenciais ou máximos.

§ 4º Concedida a FG, fica vedado o pagamento de horas extras.

§ 5º Os percentuais poderão ser revistos por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º A gratificação prevista neste artigo é **exclusivamente compensatória**, não se

incorpora aos vencimentos do servidor, não constitui vantagem permanente, e cessará automaticamente finda a causa de sua concessão.

Art. 22. Aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida gratificação incidente sobre o vencimento-base, nos seguintes percentuais:

I – Presidente da CPL e Pregoeiro: 50% do valor correspondente ao DAS 4;

II – Membro da CPL: 30% do valor correspondente ao DAS 4.

§ 1º A gratificação é devida independentemente de outras vantagens inerentes ao cargo.

§ 2º A gratificação cessa automaticamente com o afastamento da função.

§ 3º Os percentuais poderão ser revistos por lei específica.

Art. 23. As gratificações somente serão devidas enquanto houver exercício efetivo das funções, exceto nas hipóteses de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença-paternidade;

V – licença-maternidade;

VI – licença para tratamento da própria saúde;

VII – participação em eventos oficiais, cursos ou congressos autorizados, até 5 dias.

Parágrafo único. A manutenção da gratificação não afasta a observância dos limites da LRF, podendo ser suspensa automaticamente.” (NR)

Art. 2º Fica substituída a Tabela III do Anexo II da Lei Complementar nº 013/2011 pela tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã - MS, 10 de março de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA III – FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Código FG	Faixa Percentual	Descrição da Responsabilidade
------------------	-------------------------	--------------------------------------

FG-1	10% a 20%	Apoio administrativo, assessoramento simples, pequena supervisão.
FG-2	30% a 40%	Coordenação de setor/divisão, supervisão direta de equipe.
FG-3	50% a 60%	Chefia intermediária, gestão de metas e equipes.
FG-4	70% a 80%	Direção de departamento/unidade, autonomia parcial.
FG-5	90% a 100%	Direção geral, funções estratégicas de alta responsabilidade.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS